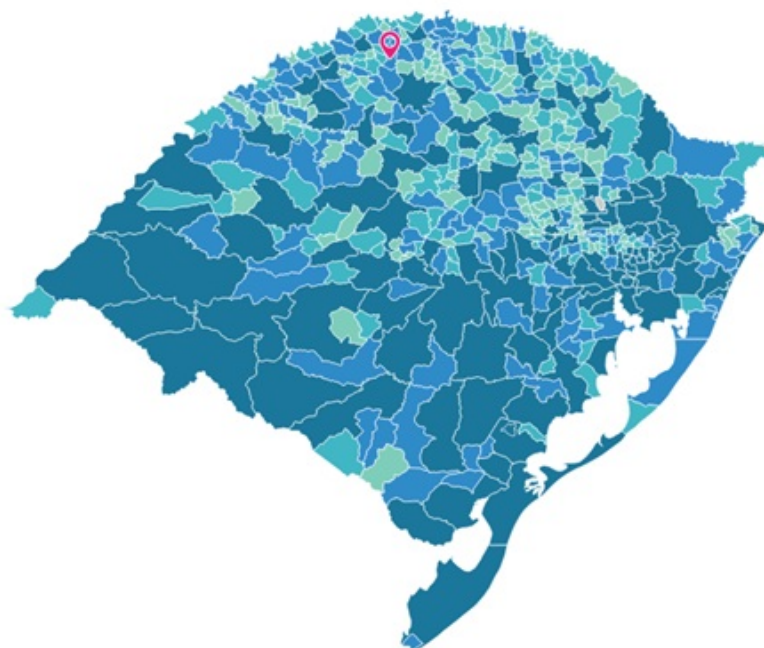




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000794-0200/22-5
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
CNPJ:	87.613.113/0001-40
EXERCÍCIO:	2022





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

2.1.2 Regionalização

2.1.3 Economia

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

2.2.2 Gestores Responsáveis

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

3.3 Receitas

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

3.4 Despesas

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

3.4.2 Despesa por Programa

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

4.2.2 Inconsistências no Balanço Patrimonial

4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

5.2 Receita Corrente Líquida



- 5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
- 5.2.2 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente
- 5.3 Despesa Bruta com Pessoal
 - 5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
 - 5.3.2 Outras Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal
- 5.4 Dívida Consolidada Líquida
 - 5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
- 5.5 Operações de Crédito
 - 5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
- 5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
 - 5.6.1 Valores Restituíveis
 - 5.6.2 Equilíbrio Financeiro
- 6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais
 - 6.1.1 Legislação e Regime Municipal
 - 6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 6.3 Avaliação Atuarial
 - 6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
 - 6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
 - 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial
 - 6.5 Investimentos
 - 6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos
 - 6.6 Conselhos do RPPS
 - 6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
- 7 LIMITES CONSTITUCIONAIS**
 - 7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
 - 7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
 - 7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
 - 7.4 Regra de Ouro
 - 7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 8 EDUCAÇÃO**
 - 8.1 Aspectos Gerais
 - 8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação



9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde

- Elaboração/Aprovação

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

9.2.2 Programação Anual da Saúde

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

10.1.3 Prestação de Contas Anual

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

11.2 Pesquisas Aplicadas

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 QUADRO-RESUMO

14 CONCLUSÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Registra-se a existência do processo a seguir, de responsabilidade dos Srs. Malberk Antoine Kunst Dullius e Nilson Paulo Costa, Gestores no exercício em exame:



Quadro 1 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período Examinado	Situação
014137-0200/22-9	Representação	17/03/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	Concluído, Sem Repercussão nas contas.

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Redentora tem 9.738 habitantes e está entre os 98 municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado.

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	237	699.207	6%
5 a 10 mil hab	98	670.255	6%
10 a 20 mil hab	55	749.596	7%
20 a 50 mil hab	64	1.967.738	18%
50 a 100 mil hab	24	1.667.457	15%
Mais de 100 mil hab	19	5.126.253	47%

Fonte: Censo Demográfico 2022 - População dos Municípios. IBGE, 2022 -

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=37225&t=resultados> - acesso em 28/06/2023.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ¹.

Notas

1. Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 16/01/2023.

2.1.2 Regionalização

O município de Redentora integra o Conselho Regional de Desenvolvimento **Celeiro**, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária ¹.

A região possui 21 municípios e 135.755 habitantes, o que representa 1,25% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Redentora integra a Associação dos Municípios da Região Celeiro - **AMUCELEIRO** -, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 21 municípios na Associação e 135.755 habitantes, o que corresponde a 1,25% da população do Estado ².



Notas

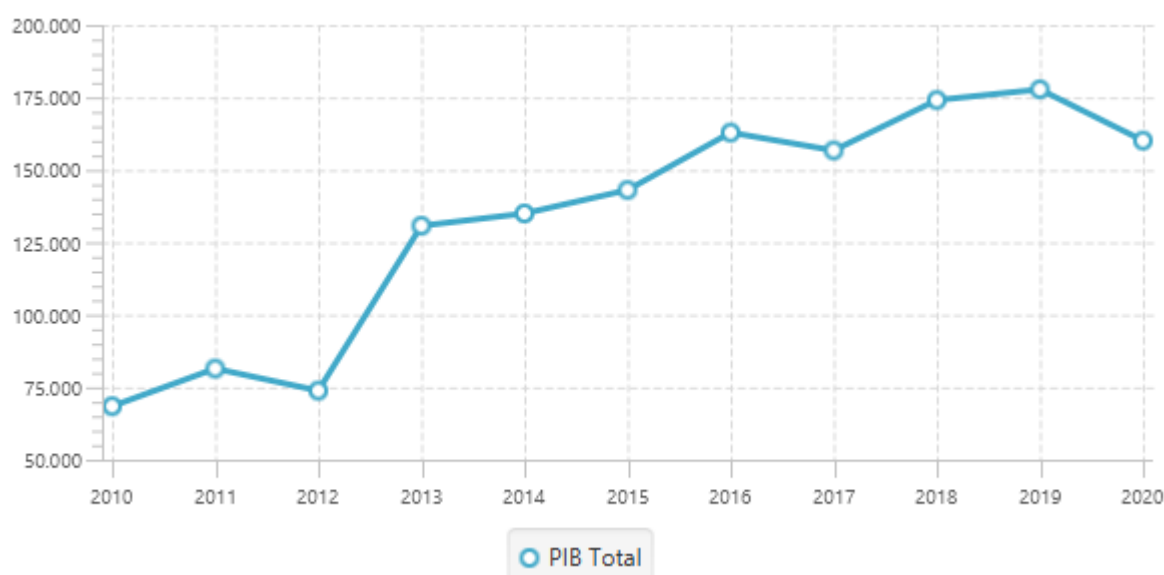
1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 16/01/2023.

2.1.3 Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) de Redentora em 2020 foi de R\$ 160.136,95 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 470,94 bilhões e representava 6,2% do PIB nacional, de R\$ 7,60 trilhões.

A evolução do PIB de Redentora é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2020 (em R\$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

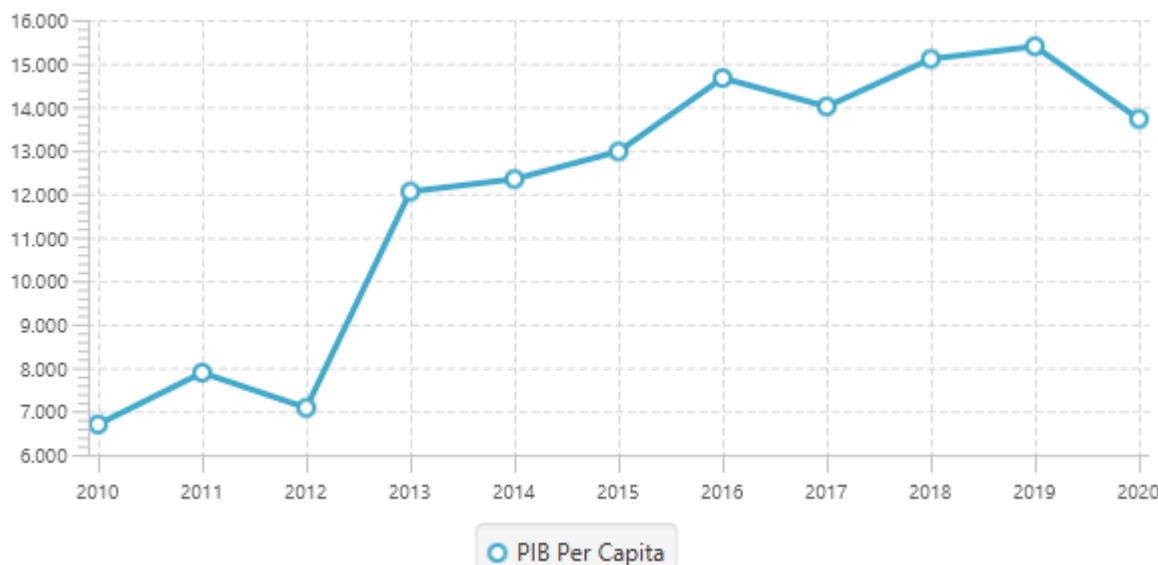
Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Redentora foi de R\$ 13.723,28, o que correspondia a 0,33 vezes o estadual (R\$ 41.227,61/habitante) e 0,38 vezes o nacional (R\$ 35.935,74/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Redentora é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do Produto Interno Bruto de Redentora era a administração pública.

Quadro 3 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2020

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	24.152,95	35,28%	21.543,58	31,47%	3.468,56	5,07%	16.720,42	24,42%	2.582,38	3,77%	68.467,90
2011	28.384,39	34,85%	26.372,00	32,37%	2.909,19	3,57%	20.652,60	25,35%	3.140,30	3,86%	81.458,49
2012	29.655,48	40,16%	15.851,28	21,47%	2.401,65	3,25%	22.107,58	29,94%	3.820,29	5,17%	73.836,28
2013	36.492,21	27,91%	53.825,78	41,17%	3.876,84	2,97%	31.957,19	24,44%	4.579,30	3,50%	130.731,32
2014	40.254,19	29,82%	51.541,80	38,18%	3.899,95	2,89%	34.423,27	25,50%	4.866,49	3,61%	134.985,69
2015	42.658,35	29,82%	53.952,86	37,71%	3.810,36	2,66%	37.186,08	25,99%	5.463,65	3,82%	143.071,31
2016	45.018,36	27,64%	66.020,51	40,53%	4.435,17	2,72%	40.950,29	25,14%	6.469,70	3,97%	162.894,04
2017	47.782,95	30,49%	56.878,01	36,29%	4.466,41	2,85%	41.163,96	26,26%	6.440,70	4,11%	156.732,03
2018	52.059,57	29,90%	62.769,46	36,05%	5.081,27	2,92%	46.603,93	26,77%	7.592,28	4,36%	174.106,51
2019	56.418,74	31,73%	58.731,44	33,03%	5.871,61	3,30%	48.390,79	27,22%	8.381,18	4,71%	177.793,76
2020	57.647,51	36,00%	41.382,03	25,84%	5.495,85	3,43%	46.471,46	29,02%	9.140,10	5,71%	160.136,95

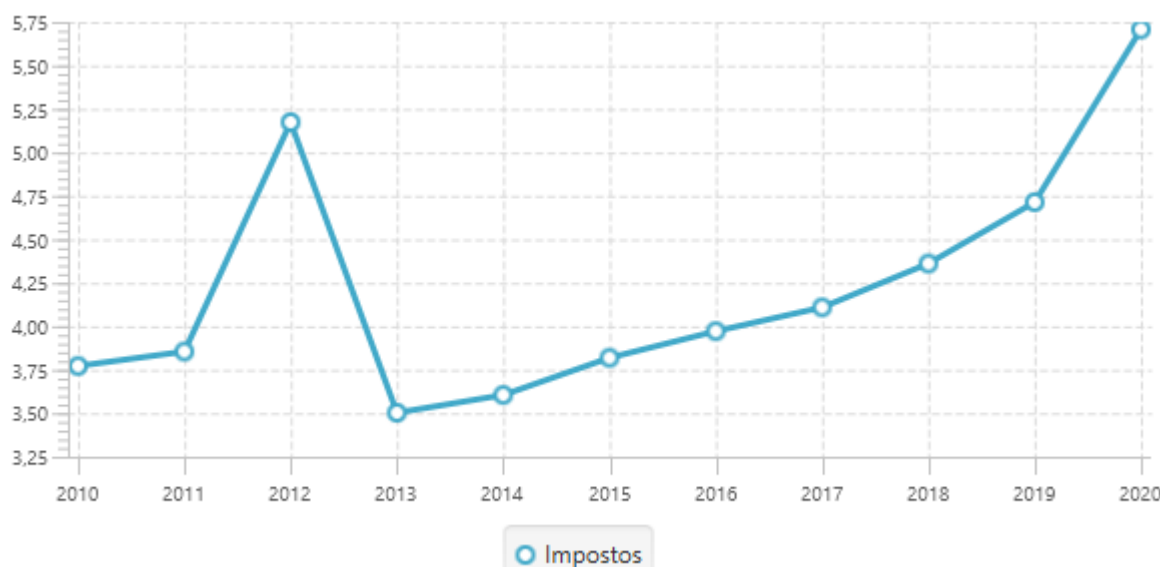
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 5,71% do Produto Interno Bruto, indicando crescimento em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no Produto Interno Bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2020)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2020 no Município foram “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, “Demais serviços” e “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 4 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2019	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2020	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de



Contas – SIAPC - compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 5 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE REDENTORA	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Redentora
	Câmara Municipal de Redentora

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 6 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do RS - CISA
	Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional - CITEGEM

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Redentora, ora analisadas.

Quadro 7 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Malberk Antoine Kunst Dullius	19/10/2022 a 31/12/2022.
Prefeito Municipal	Nilson Paulo Costa	01/01/2022 a 18/01/2022, 24/01/2022 a 23/04/2022, 30/04/2022 a 18/10/2022.
Vice-Prefeito Municipal	Jaime Jung	19/01/2022 a 23/01/2022, 24/04/2022 a 29/04/2022.

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

Observação: O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal (Srs. Nilson Paulo Costa e Jaime Jung), por decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS - foram afastados de seus mandatos (cassados os diplomas). Assim, a partir de 19/10/2022, o Sr. Malberk Antoine Kunst Dullius, Presidente do Legislativo Municipal, passou a exercer o cargo de Prefeito Municipal.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

Em 2022, as normas orçamentárias vigentes foram:

- Plano Plurianual: Lei Municipal nº 2619/2021, de 29/10/2021;
- Diretrizes Orçamentárias: Lei Municipal nº 2630/21, de 08/12/2021;
- Orçamento Anual: Lei Municipal nº 2646/21, de 30/12/2021.



3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2022 do município de Redentora, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 8 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Redentora (55400)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	8.134,84	8.134,84	1.977,21	- 6.157,63
	Exceto Intraorçamentária	35.695,65	35.695,65	45.798,73	10.103,08
	Total	43.830,49	43.830,49	47.775,94	3.945,45
Despesa (B)	Intraorçamentária	3.469,67	2.838,71	2.552,62	- 286,09
	Exceto Intraorçamentária	38.647,11	51.657,59	42.448,81	- 9.208,78
	Total	42.116,78	54.496,31	45.001,43	- 9.494,88
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	4.665,16	5.296,13	- 575,41	- 5.871,54
	Exceto Intraorçamentário	- 2.951,46	- 15.961,94	3.349,92	19.311,86
	Total	1.713,71	- 10.665,81	2.774,51	13.440,33

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário de CM DE REDENTORA (55401)

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
	Exceto Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	95,00	95,00	76,68	- 18,32
	Exceto Intraorçamentária	1.618,71	1.618,71	1.363,89	- 254,82
	Total	1.713,71	1.713,71	1.440,57	- 273,14
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	- 95,00	- 95,00	- 76,68	18,32
	Exceto Intraorçamentário	- 1.618,71	- 1.618,71	- 1.363,89	254,82
	Total	- 1.713,71	- 1.713,71	- 1.440,57	273,14

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 10 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2022 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	8.134,84	8.134,84	1.977,21	- 6.157,63
	Exceto Intraorçamentária	35.695,65	35.695,65	45.798,73	10.103,08
	Total	43.830,49	43.830,49	47.775,94	3.945,45
Despesa (B)	Intraorçamentária	3.564,67	2.933,71	2.629,30	- 304,41
	Exceto Intraorçamentária	40.265,82	53.276,30	43.812,70	- 9.463,60
	Total	43.830,49	56.210,01	46.442,00	- 9.768,02
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	4.570,16	5.201,13	- 652,09	- 5.853,22
	Exceto Intraorçamentário	- 4.570,16	- 17.580,65	1.986,03	19.566,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



Total	0,00	- 12.379,52	1.333,94	13.713,47
-------	------	-------------	----------	-----------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Redentora apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 1.333,94 (R\$ mil) no ano de 2022.

A diferença verificada de R\$ 13.713,47 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R\$ 3.945,45 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 9.768,02 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Redentora, o montante de R\$ 43.830.491,49, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 11 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2022

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2019	2020	2021	AV 2021 ⁽²⁾⁽³⁾	2022	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
RECEITAS CORRENTES	25.465,88	27.524,49	32.695,31	85,09%	35.332,05	8,06%	80,61%
Tributária	1.650,77	1.544,36	1.723,82	4,49%	2.073,07	20,26%	4,73%
Contribuições	246,78	247,57	258,43	0,67%	255,00	-1,33%	0,58%
Patrimonial	-114,73	-826,01	-25,00	-0,07%	49,90	-	0,11%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	9,45	6,47	12,60	0,03%	25,00	98,45%	0,06%
Transferências Correntes	23.505,98	26.508,89	30.677,89	79,84%	32.832,67	7,02%	74,91%
Outras Receitas Correntes	167,63	43,21	47,56	0,12%	96,41	102,68%	0,22%
RECEITAS DE CAPITAL	2.862,37	1.476,41	951,54	2,48%	363,60	-61,79%	0,83%
Operações de Crédito	1.420,15	820,11	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	78,00	-	137,46	0,36%	75,10	-45,37%	0,17%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.364,22	655,78	808,75	2,10%	286,50	-64,57%	0,65%
Outras Receitas de Capital	-	0,52	5,33	0,01%	2,00	-62,46%	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.576,80	6.809,26	4.778,13	12,43%	8.134,84	70,25%	18,56%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	35.905,05	35.810,16	38.424,98	100,00%	43.830,49	14,07%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2019, 2020 e 2021 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 12 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2022

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil		DESPESAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
		2019	2020	2021	AV 2021 ⁽²⁾⁽³⁾	2022	AH ⁽²⁾⁽⁴⁾	AV ⁽²⁾⁽³⁾
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.701,75	3.291,03	3.816,92	12,32%	4.307,49	12,85%	10,23%
5	Defesa Nacional	-	16,99	3,54	0,01%	30,00	746,48%	0,07%
6	Segurança Pública	-	0,88	3,58	0,01%	1,10	-69,26%	0,00%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	1.883,90	1.628,34	1.849,50	5,97%	2.002,70	8,28%	4,76%
9	Previdência Social	2.613,30	2.897,70	2.909,33	9,39%	3.960,00	36,11%	9,40%
10	Saúde	6.093,67	7.925,57	7.354,58	23,73%	7.496,10	1,92%	17,80%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



11	Trabalho	184,71	238,70	248,30	0,80%	302,00	21,63%	0,72%
12	Educação	6.463,86	6.124,16	7.539,72	24,33%	10.072,69	33,59%	23,92%
13	Cultura	10,88	1,12	24,56	0,08%	8,00	-67,43%	0,02%
14	Direitos da Cidadania	108,31	145,11	147,36	0,48%	245,50	66,59%	0,58%
15	Urbanismo	2.304,33	1.361,68	1.177,71	3,80%	1.266,50	7,54%	3,01%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	-	-	-	-	450,00	-	1,07%
18	Gestão Ambiental	-	10,19	23,44	0,08%	41,50	77,03%	0,10%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.266,83	1.352,75	1.253,06	4,04%	1.497,88	19,54%	3,56%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comércio e Serviços	-	-	-	-	-	-	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	2.534,24	2.174,89	2.265,30	7,31%	2.474,70	9,24%	5,88%
27	Desporto e Lazer	167,89	189,94	180,65	0,58%	264,10	46,20%	0,63%
28	Encargos Especiais	2.133,95	2.531,08	2.191,25	7,07%	3.071,67	40,18%	7,29%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	4.624,85	-	10,98%
TOTAL		29.467,62	29.890,13	30.988,80	100,00%	42.116,78	35,91%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2019, 2020 e 2021 apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).

(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro anterior, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro demonstrado.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Redentora nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 13 – Evolução dos Créditos Adicionais (2018 a 2022) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	8.025,74	25,53%	4.272,88	12,15%	5.028,40	13,35%	8.053,52	21,49%	18.371,50	43,62%
Créditos Especiais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



TOTAL	8.025,74	25,53%	4.272,88	12,15%	5.028,40	13,35%	8.053,52	21,49%	18.371,50	43,62%
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	31.440,94		35.158,22		37.657,27		37.478,50		42.116,78	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Redentora, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 54.496.305,12 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida Lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 45.001.427,38, gerando economia de 17,42% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2022, cujo montante suscitou **Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 43,62%** no exercício, demonstra um **descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária**, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Redentora estimou em R\$ 43.830.491,49 a sua receita para o ano de 2022, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 47.775.941,81, gerando excesso de arrecadação de 9,00% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 14 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2018 a 2022)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2018	32.466.062,22	31.687.127,69	- 778.934,53	-2,40%
2019	36.408.215,48	35.905.047,26	- 503.168,22	-1,38%
2020	38.956.593,94	35.810.159,21	- 3.146.434,73	-8,08%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



2021	38.808.687,36	38.424.982,00	- 383.705,36	-0,99%
2022	43.830.491,49	47.775.941,81	3.945.450,32	9,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2023, o Poder Executivo de Redentora projeta em 8,17% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2022, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 15 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2023)

Município	Realizada 2022 (R\$) (A)	Orçada 2023 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Redentora	47.775.941,81	43.873.413,89	-3.902.527,92	-8,17%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2022:

Quadro 16 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2018	2019	2020	2021	2022				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	30.065,52	25.465,88	27.524,49	32.695,31	35.332,05	44.384,64	35,75%	125,62%	92,90%
Tributária	1.211,97	1.650,77	1.544,36	1.723,82	2.073,07	2.371,21	37,56%	114,38%	4,96%
Contribuições	4.107,50	246,78	247,57	258,43	255,00	1.583,34	512,67%	620,92%	3,31%
Patrimonial	2.052,45	-114,73	-826,01	-25,00	49,90	5.506,19	-	11033,59%	11,53%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	8,12	9,45	6,47	12,60	25,00	8,29	-34,22%	33,15%	0,02%
Transferências Correntes	22.601,43	23.505,98	26.508,89	30.677,89	32.832,67	34.881,19	13,70%	106,24%	73,01%
Outras Receitas Correntes	84,06	167,63	43,21	47,56	96,41	34,42	-27,63%	35,70%	0,07%
RECEITAS DE CAPITAL	1.266,40	2.862,37	1.476,41	951,54	363,60	1.414,09	48,61%	388,91%	2,96%
Operações de Crédito	-	1.420,15	820,11	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	43,60	78,00	-	137,46	75,10	225,40	63,97%	300,13%	0,47%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.222,80	1.364,22	655,78	808,75	286,50	1.147,40	41,87%	400,49%	2,40%
Outras Receitas de Capital	-	-	0,52	5,33	2,00	41,29	675,09%	2064,61%	0,09%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	355,21	7.576,80	6.809,26	4.778,13	8.134,84	1.977,21	-58,62%	24,31%	4,14%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	31.687,13	35.905,05	35.810,16	38.424,98	43.830,49	47.775,94	24,34%	109,00%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2022, estão compostas de aproximadamente 97,04% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 2,96% de receitas de capital.



3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Redentora, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 4.715.973,06 e a originária de transferências correntes, em R\$ 34.881.192,42, o que representa 11,91% e 88,09%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2022, livres das deduções.

Quadro 17 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2018	1.595.247,59	6,59	22.601.428,59	93,41	0,07
2019	2.158.502,49	8,41	23.505.983,27	91,59	0,09
2020	1.869.598,71	6,59	26.508.889,15	93,41	0,07
2021	2.322.241,11	7,04	30.677.886,74	92,96	0,08
2022	4.715.973,06	11,91	34.881.192,42	88,09	0,14

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Redentora em 2022, considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R\$ 2.894.955,65 nas receitas correntes, que representa perto de 6,66% do montante estimado.

Quadro 18 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2018 e 2022)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2018	30.819.112,22	30.420.727,69	- 398.384,53	-1,29%
2019	32.210.534,46	33.042.677,90	832.143,44	2,58%
2020	37.532.231,48	34.333.746,33	- 3.198.485,15	-8,52%
2021	37.685.537,36	37.473.439,58	- 212.097,78	-0,56%
2022	43.466.891,49	46.361.847,14	2.894.955,65	6,66%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2023, o município de Redentora projeta em 6,21% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2022, conforme demonstrado no quadro seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



Quadro 19 – Estimativa das Receitas Correntes (2023)

Município	Realizada 2022 (R\$) (A)	Orçada 2023 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Redentora	46.361.847,14	43.483.663,89	-2.878.183,25	-6,21%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Redentora no exercício de 2022 somam R\$ 46.361.847,14, das quais R\$ 2.371.208,74 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 5,11% das receitas correntes, configurando evolução de 0,51 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 4,60% do total. Em comparação a 2018, a participação das receitas tributárias aumentou 1,13 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 20 – Evolução das Receitas Correntes (2018 a 2022)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2018	2019	2020	2021	2022				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	1.211,97	1.650,77	1.544,36	1.723,82	2.073,07	2.371,21	37,56%	114,38%	5,11%
IPTU	310,14	398,24	379,46	388,48	547,41	522,86	34,59%	95,52%	1,13%
IR	385,35	433,57	569,66	574,15	630,21	968,87	68,75%	153,74%	2,09%
ITBI	191,90	192,07	202,62	303,07	423,18	335,69	10,76%	79,32%	0,72%
ISS	209,68	464,69	257,95	252,13	359,42	341,43	35,42%	95,00%	0,74%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	114,85	162,20	134,67	206,00	112,86	202,36	-1,77%	179,30%	0,44%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	4.107,50	246,78	247,57	258,43	255,00	1.583,34	512,67%	620,92%	3,42%
Receita Patrimonial	2.052,45	-114,73	-826,01	-25,00	49,90	5.506,19	-	11033,59%	11,88%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	8,12	9,45	6,47	12,60	25,00	8,29	-34,22%	33,15%	0,02%
Transferências Correntes	22.601,43	23.505,98	26.508,89	30.677,89	32.832,67	34.881,19	13,70%	106,24%	75,24%
TRANSF. DA UNIÃO	11.745,78	12.346,44	15.142,53	15.368,56	16.617,86	19.697,95	28,17%	118,53%	42,49%
TRANSF. DO ESTADO	7.231,16	7.703,63	7.554,88	10.394,30	10.760,59	10.085,60	-2,97%	93,73%	21,75%
TRANSF. MULTIGOVERN.	3.624,49	3.444,26	3.807,26	4.913,70	5.444,22	5.093,74	3,66%	93,56%	10,99%
DEMAIS TRANSF.	-	11,65	4,22	1,33	10,00	3,90	193,20%	38,99%	0,01%
Outras Receitas Correntes	84,06	167,63	43,21	47,56	96,41	34,42	-27,63%	35,70%	0,07%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	355,21	7.576,80	6.809,26	4.778,13	8.134,84	1.977,21	-58,62%	24,31%	4,26%
Total	30.420,73	33.042,68	34.333,75	37.473,44	43.466,89	46.361,85	23,72%	106,66%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

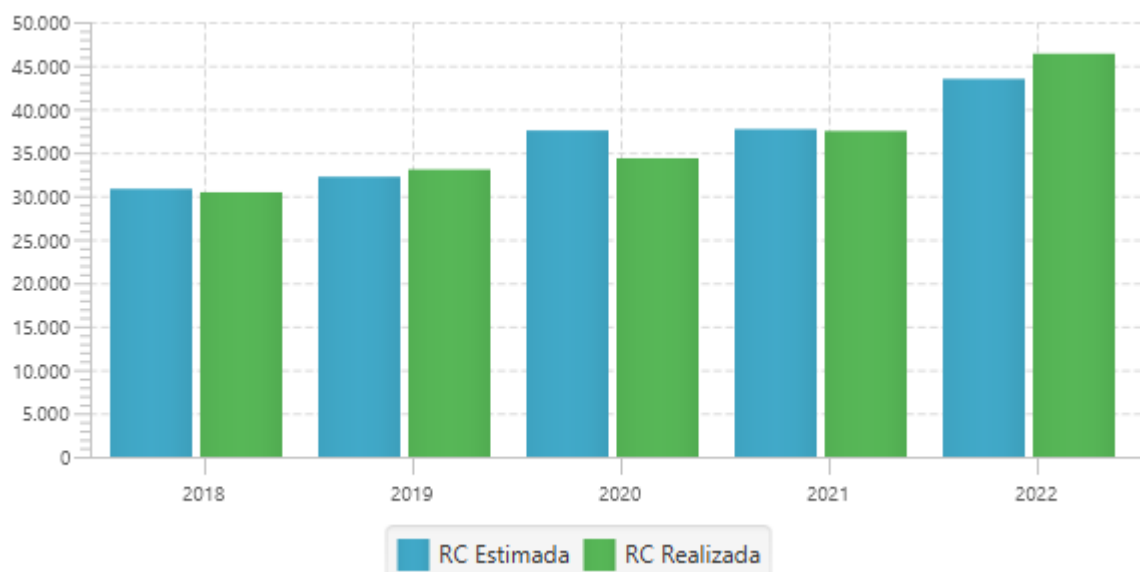
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.

(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Redentora)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Redentora, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 54.496.305,12 a sua despesa total para o ano de 2022, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida Lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 45.001.427,38, gerando uma economia de 17,42% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 10,96% combinada com a economia das despesas de capital de 8,19%:

Quadro 21 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2018 a 2022

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2018	2019	2020	2021	2022				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	14.665	15.651	17.419	17.043	21.857	20.032	17,54%	-8,35%	44,51%
	32 Juros e Encargos da Dívida	199	205	266	246	390	355	44,28%	-9,09%	0,79%
	33 Outras Despesas Correntes	8.263	9.134	9.367	10.499	16.630	14.227	35,51%	-14,45%	31,62%
	TOTAL	23.127	24.990	27.052	27.788	38.877	34.614	24,57%	-10,96%	76,92%
Despesas de Capital	44 Investimentos	3.075	3.960	2.099	2.217	10.254	9.373	322,80%	-8,59%	20,83%
	45 Inversões Financeiras	-	-	5	-	12	-	-	100,00%	-
	46 Amortização da Dívida	957	518	734	984	1.048	1.014	3,07%	-3,20%	2,25%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



	TOTAL	4.033	4.478	2.838	3.201	11.314	10.388	224,50%	-8,19%	23,08%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	4.306	-	-	100,00%	-
TOTAL		27.159	29.468	29.890	30.989	54.496	45.001	45,22%	-17,42%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2022.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2022 e em 2021 revelou um aumento de 24,57% das despesas correntes e um aumento de 224,50% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 44,28%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 322,80%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 76,92% e 23,08%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2022, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 22 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2022)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.078.399,86	5.620.685,75	-7,53
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2.794.674,95	2.575.077,63	-7,86
	365 - EDUCACAO INFANTIL	2.745.834,40	2.247.563,48	-18,15
	362 - ENSINO MEDIO	233.000,00	228.253,90	-2,04
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	231.160,00	223.336,76	-3,38
	364 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	25.130,00	-49,74
	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.548,95	973,82	-61,80
	392 - DIFUSAO CULTURAL	,00	,00	
12 - EDUCACAO TOTAL		12.135.618,16	10.921.021,34	-10,01
12 - EDUCACAO per capita			1.121,49	
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	9.126.597,75	7.842.297,65	-14,07
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.195.618,22	1.142.979,82	-4,40
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	820.400,97	813.479,33	-0,84
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	60.000,00	40.714,73	-32,14
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	20.000,00	14.645,96	-26,77
10 - SAUDE TOTAL		11.222.616,94	9.854.117,49	-12,19
10 - SAUDE per capita			1.011,92	
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.027.995,28	5.607.529,72	-6,98
	121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	684.957,95	600.831,14	-12,28
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	462.037,00	371.412,93	-19,61
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	218.665,00	202.248,75	-7,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



	124 - CONTROLE INTERNO	108.000,00	100.397,05	-7,04
	125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	15.000,00	10.999,44	-26,67
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		7.516.655,23	6.893.419,03	-8,29
4 - ADMINISTRACAO per capita			707,89	
26 - TRANSPORTE	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	4.101.165,00	3.971.518,10	-3,16
26 - TRANSPORTE TOTAL		4.101.165,00	3.971.518,10	-3,16
26 - TRANSPORTE per capita			407,84	
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.960.000,00	3.794.307,95	-4,18
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		3.960.000,00	3.794.307,95	-4,18
9 - PREVIDENCIA SOCIAL per capita			389,64	
100 - Demais funções	-	15.560.249,79	9.567.043,47	-38,52
100 - Demais funções per capita			982,44	
TOTAL		54.496.305,12	45.001.427,38	-17,42
TOTAL PER CAPITA		-	R\$ 4.621,22	-

3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2022, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 23 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2022) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2022				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0047	Ensino Regular	10.415,78	9.463,59	-9,14%
0010	Administracao Governamental	7.269,08	6.654,85	-8,45%
0002	Planejamento Governamental	7.012,60	6.761,74	-3,58%
0113	Servicos de Saude Publica	4.997,63	4.226,39	-15,43%
0999	Reserva de Contingencia	4.305,99	0,00	-100,00%
0107	Assistencia Medica a Populacao	2.810,99	2.633,09	-6,33%
0101	Construcao, Restauracao e Consrv.de Est.Municipais	2.693,50	2.644,02	-1,84%
0075	Assist.Financ.e Mater.aos Peq.Produtores	1.975,95	1.755,34	-11,16%
0105	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	1.869,76	1.663,32	-11,04%
	Outros Programas	11.145,03	9.199,09	-17,46%
TOTAL		R\$ 54.496,31	R\$ 45.001,43	-17,42%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL



4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (ou situação patrimonial líquida).

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das Demonstrações Contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Redentora apresentou, no exercício de 2022, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 24 – Situação Patrimonial de Redentora

ATIVO (R\$)		PASSIVO (R\$)	
Ativo Circulante	14.763.850,23	Passivo Circulante	1.214.612,65
Ativo Não Circulante	35.387.452,76	Passivo Não Circulante	3.441.302,20
		SUBTOTAL PASSIVO (A)	4.655.914,85
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	45.495.388,14
TOTAL ATIVO	50.151.302,99	TOTAL PASSIVO (A+B)	50.151.302,99

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).

Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 4857872.

4.2.2 Inconsistências no Balanço Patrimonial

Em análise ao Balancete de Verificação de 2022 ¹ extraído do sistema SIAPC-TCE/RS (peça 5618183), foi identificada **inconformidade** no demonstrativo contábil, haja vista que **não houve o registro da Depreciação Acumulada** dos bens patrimoniais ao longo de 2022, pois não foram identificadas informações na conta contábil 1.2.3.8.0.00.00.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS.

Nesse sentido, denota-se que o Balanço Patrimonial de 2022 (peça 4857872) está apresentando o valor do subgrupo do Imobilizado pelo valor bruto (R\$ 35.342.822,76) e não pelo valor líquido, ou seja, deduzido o saldo da depreciação.

De acordo com a Portaria STN nº 548/2015, que estabeleceu o Plano de Implantação



dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP –, com prazo de vigência a partir de 01/01/2021, tal contabilização é obrigatória para os municípios de até 50 mil habitantes.

Portanto, a ausência desses registros **contraria** as seguintes normas relacionadas à contabilidade pública:

- Lei Federal nº 4.320/1964 que trata sobre o TÍTULO IX Da Contabilidade;
- MCASP 9º edição válida para 2022 - item 11. ATIVO IMOBILIZADO e seus subitens;
- Portaria STN nº 548/2015 - Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;
- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 07, de 22/09/2017: Aprova a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Registra-se também, que **não foram identificados registros contábeis** acerca dos estoques, no Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial (saldo inicial, movimentações de débitos e créditos, e saldo final), tais como: medicamentos, almoxarifado, gêneros de alimentação e limpeza, muito embora tenham ocorrido despesas nas referidas rubricas, estas que ultrapassaram R\$ 3.500.000,00 (peça 5618197).

Portanto, houve **inconformidade** pela ausência de informações sobre a depreciação acumulada nos bens municipais no Balanço Patrimonial em 2022, além da ausência de registro de estoques.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

Notas

1. Os valores extraídos se referem a uma parte do Balancete de Verificação de 2022 correspondendo todo o grupo Ativo Imobilizado na rubrica contábil 1.2.3.0.0.0.0.XXX.

4.2.3 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores

A prestação de contas anual enviada não contemplou informações exigidas pela Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, art. 2º, IV, 'c':

- c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

A análise da auditoria do TCE/RS, embora tenham sido juntadas atas de todos os setores, identificou algumas **inconformidades** na ata de encerramento do levantamento patrimonial (peça 5031882) :

- Não informou os valores constantes no sistema de patrimônio e comparando-os com os apresentados na contabilidade municipal, inclusive há informação de defasagem de informações/registros no sistema patrimonial (peça 5031882) ¹;
- Não tratou dos bens imóveis, dos estoques e de valores em Tesouraria. Embora não haja registro contábil destes valores, especialmente de estoques, considera-se pouco



provável que estes tenham sido zerados no exercício (medicamentos, almoxarifado, gêneros de alimentação e limpeza).

Assim sendo, tais dados são necessários para verificar e comparar com outras fontes a fidedignidade das informações prestadas e enviadas pelos responsáveis que elaboraram esses documentos.

Portanto, houve **atendimento parcial** da alínea "c" do inciso IV, art. 2º, da Resolução TCE n.º 1.134/2020.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

Notas

1. Página 17, Ata nº 12/2022.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP - no exercício é o "resultado das variações patrimoniais", e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Redentora, encerrada em 31/12/2022 (peça 4857873).

Quadro 25 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	$\frac{VPA}{VPD}$	41.814.226,02	1,26	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido.
		33.190.746,08		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para



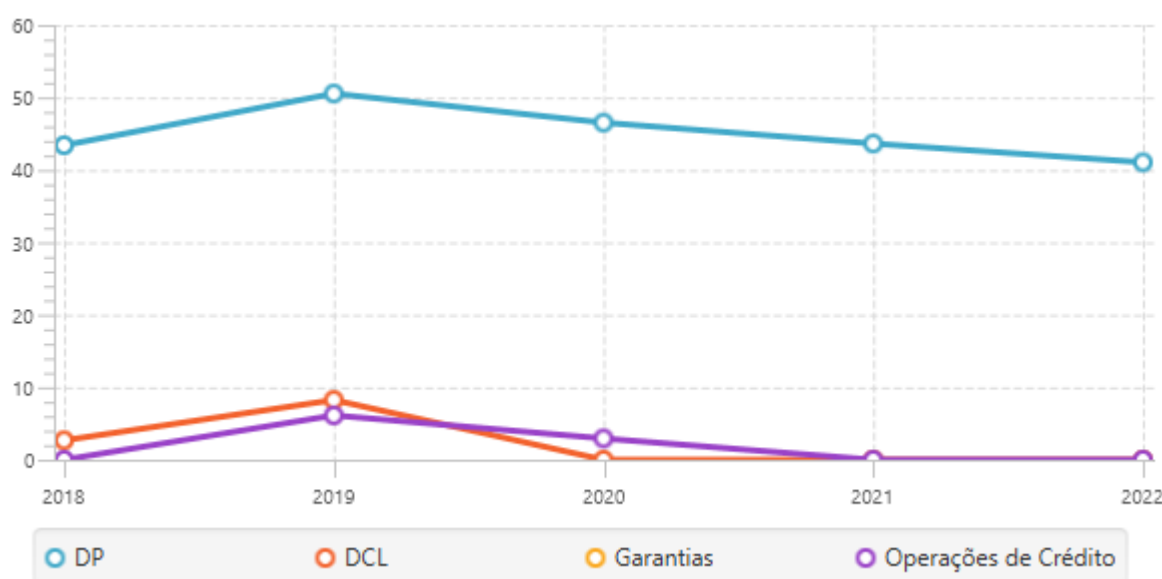
Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela Lei Fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Redentora nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)



Observa-se, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL -:

- a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2022 em relação ao ano anterior;
- b) a estabilidade da dívida consolidada líquida, no ano de 2022 em relação ao ano anterior;
- c) a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d) a estabilidade da realização de operações de crédito, no ano de 2022 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida - RCL - é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e



Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da Receita Corrente Líquida do município de Redentora nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 26 – Evolução da Receita Corrente Líquida (R\$)

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
RCL ⁽¹⁾	25.378.183,56	23.180.076,63	27.918.371,02	33.000.127,85	39.386.580,96
RCL ⁽²⁾	32.157.518,81	28.315.225,46	33.041.975,94	36.062.551,13	39.386.580,96
Variação anual %	-	-11,95%	16,69%	9,14%	9,22%

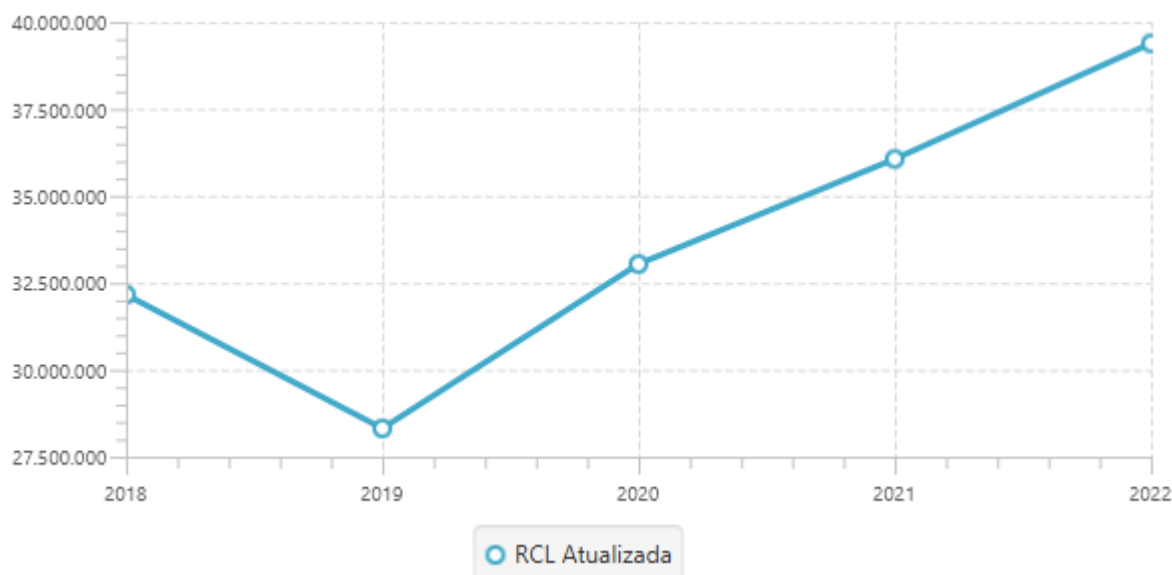
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da Receita Corrente Líquida - RCL - do município de

25



Redentora apurada no exercício de 2022 é a seguinte:

Quadro 27 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5618184)	2º SEM (peça 5618198)
Receitas Correntes (a)	23.249.400,45	49.811.488,05
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.831.236,82	-5.426.848,91
(-) Outras Deduções (c)	0,00	-4.787.473,66
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	-1.251.614,37
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	-3.535.859,29
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	20.418.163,63	39.597.165,48
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	18.380.224,50	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	18.380.224,50	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	38.798.388,13	39.597.165,48
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	38.798.388,13	39.597.165,48
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	210.584,52	210.584,52
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	38.587.803,61	39.386.580,96
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (m)	210.584,52	210.584,52
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m)	38.587.803,61	39.386.580,96

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se que houve ajuste da Receita Corrente Líquida - RCL -, no primeiro e segundo semestres/2022, conforme segue (peça 5618198) :

Deduzido da RCL o valor de R\$ 210.584,52 registrado como Receita Corrente, conta 1728109116 - Tranf Rec Desenv Urbano - Pavimentação. Entretanto, trata-se de Receita de Capital (recurso 2267), sendo verificado valor empenhado a maior como Desp Cap, rubrica 449599 - outras obras e instal (recurso 2267).

5.2.2 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente

Após análise, excluiu-se da Receita Corrente Líquida - RCL - a receita de transferência de capital, no montante de R\$ 210.584,52, registrada inadequadamente como receita de transferência corrente (peça 5618185) e (peça 5618198) :

Quadro 28 – Receitas de Capital Excluídas da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
172810911600000	Tranf Sec Desenv Urbano - Prog Pavimenta Proc 21/2600-0000367-1	210.584,52
Total (R\$)		210.584,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



O fato evidencia **desatendimento** ao artigo 11 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 29 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2018	2019	2020	2021	2022
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	14.935.370,17	15.986.825,15	17.850.870,48	17.415.238,14	20.030.465,99
Valores em R\$ ⁽³⁾	18.925.091,55	19.528.432,35	21.126.878,52	19.031.378,26	20.030.465,99
Variação Anual %	-	3,19%	8,19%	-9,92%	5,25%
RCL Valores Nominais	25.378.183,56	23.180.076,63	27.918.371,02	33.000.127,85	39.386.580,96
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	32.157.518,81	28.315.225,46	33.041.975,94	36.062.551,13	39.386.580,96
Variação anual %	-	-11,95%	16,69%	9,14%	9,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.

(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Observa-se um aumento de 5,25% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2022 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um acréscimo de 9,22% da Receita Corrente Líquida - RCL - apurada em 2022 em referência ao exercício anterior.

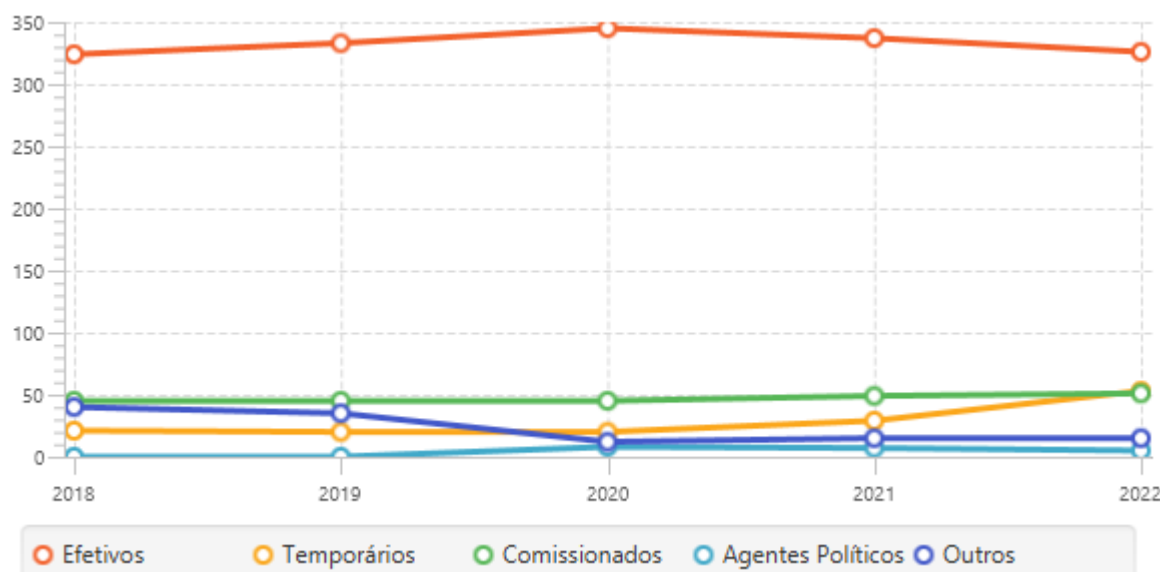
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 30 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2018	2019	2020	2021	2022
Efetivos	324	333	345	337	326
Contratação Temporária	21	20	20	29	53
Comissionados	45	45	45	49	51
Agentes Políticos	-	-	8	7	5
Outros	40	35	12	15	15
Total	430	433	430	437	450
Variação Anual %	-	0,70%	-0,69%	1,63%	2,97%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 7 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2022, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) aumento de 2,97% no número total de servidores;
- b) aumento de 4,08% no número de servidores comissionados.

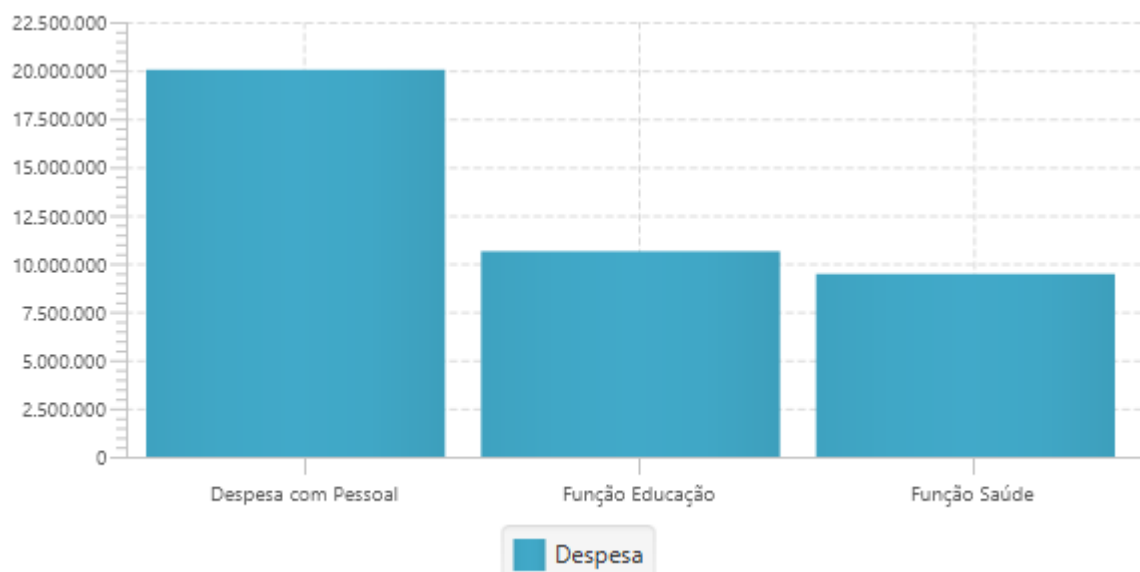
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2022, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 31 – Despesa Per Capita

	2022	Despesa per Capita
População	9.738	R\$
Despesa com Pessoal	20.030.465,99	2.056,94
Função Educação	10.634.588,44	1.092,07
Função Saúde	9.463.766,33	971,84

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o Legislativo Municipal e **54% para o Executivo Municipal**, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 32 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	11.014.507,29	11.716.340,76	12.989.634,35	14.400.773,79	16.168.680,42
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	13.956.839,13	14.311.895,32	15.373.503,90	15.737.170,58	16.168.680,42
Variação anual %	-	2,54%	7,42%	2,37%	2,74%
RCL ⁽²⁾	32.157.518,81	28.315.225,46	33.041.975,94	36.062.551,13	39.386.580,96
% Despesa Pessoal/RCL	43,40%	50,54%	46,53%	43,64%	41,05%

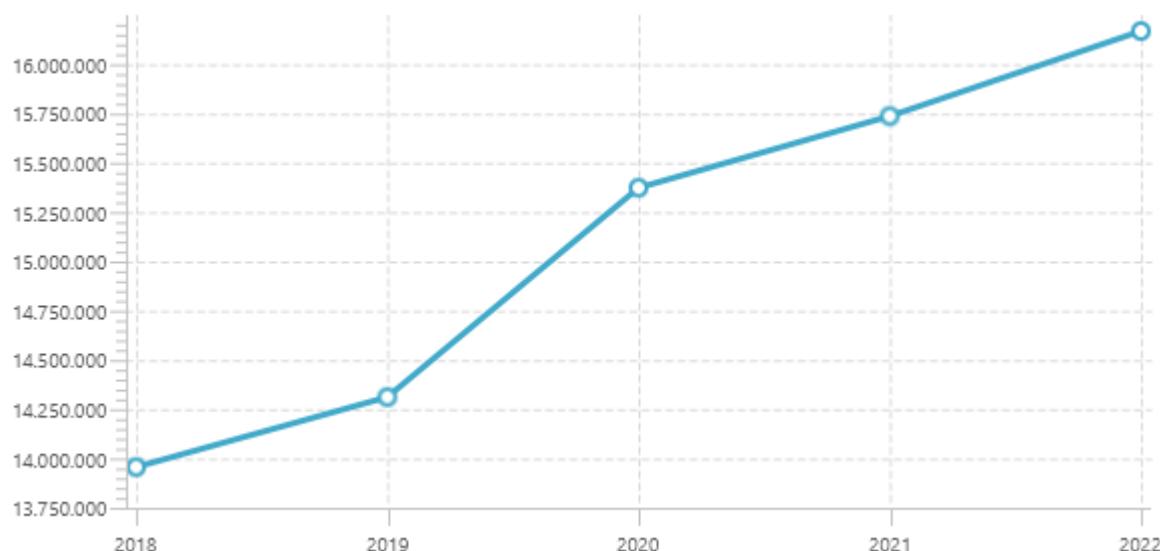
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Evolução das Despesas com Pessoal



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à Receita Corrente Líquida - RCL - e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Redentora a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021, referentes aos períodos do ano de 2022, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 33 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 5618184)	2º SEM (peça 5618198)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	9.073.757,93	20.030.465,99
Substituição de Mão de Obra (b)	0,00	0,00
Deduções (c)	-1.738.754,51	-4.004.168,40
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-1.688.431,97	-3.727.770,48
<i>Sentenças Judiciais</i>	0,00	0,00
<i>Indenizatórios</i>	-50.322,54	-276.397,92
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	0,00
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	7.335.003,42	16.026.297,59
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	21.084,91	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	1.423,00
Consórcios (j)	72.241,38	140.959,83
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	7.428.329,71	16.168.680,42
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	7.499.923,57	-



Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	14.928.253,28	16.168.680,42
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	38.587.803,61	39.386.580,96
% Despesa Com Pessoal	38,69	41,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Registra-se, que o valor de **R\$ 1.409.085,56**, relativo às despesas com terceirizações não computadas como Despesa com Pessoal, abordada no **subitem 5.3.2 deste Relatório**, não foi incluído ao montante despendido para fins de apuração do percentual de Despesas com Pessoal.

Caso houvesse tal inclusão, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Redentora atingiria **44,63%** da Receita Corrente Líquida, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 34 – Novo Cálculo da Despesas com Pessoal com Inclusões de Gastos com Terceirizações

Detalhamento	2ºS/2022 - R\$
Receita Corrente Líquida	39.386.580,96
Despesa com Pessoal	16.168.680,42
Acréscimo da despesa com terceirização	1.409.085,56
Novo Total da Despesa com Pessoal - acrescidos os gastos com terceirizações	17.577.765,98
Novo percentual da DP - %	44,63

Registra-se, por oportuno, as decisões deste TCE/RS proferidas nos Processos nºs. 04768-0200/15-7, 12439-0200/17-8 e 9577-0200/18-0, relatadas em conjunto pelo Tribunal Pleno no dia 21/09/2022 que envolvem o relevante tema de despesas de pessoal e de saúde, a serem observados pela auditoria do TCE/RS nas Contas Anuais do exercício de 2023.

5.3.2 Outras Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

O exame procedido pela auditoria revelou a ocorrência de quarteirização dos serviços na área da saúde do Município de Redentora, a partir de contratações intermediadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste - CISA, estabelecido na cidade de Ijuí/RS.

Tem por base dados do SIAPC/TCE-RS (BI-A, módulo Despesa), bem como relatório emitido pelo Consórcio, depreende-se que o valor de **R\$ 1.406.085,56¹**, foi utilizado para pagamento de serviços de saúde, em substituição de mão de obra, sendo utilizada a rubrica 3371700002 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais. Ademais, cabe referir que não foram realizados ajustes no RVE 12/2022 (peça 4857869).

A seguir, apresenta-se tabela contendo os dados disponibilizados pelo CISA, relativos aos valores de despesas com serviços de saúde prestados ao município de Redentora, em 2022 com terceirizações de serviços públicos mediante substituição de mão de obra (peça 5618199) :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



Quadro 35 – Resumo Despesas Terceirização 2022 - CISA

Contratada	Profissional	Serviço	Valor Total R\$	fls.
JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA	CHARLENE DELLA LIBERA	HORA DE SERVICOS/PRODUCAO EM SAUDE	8.218,56	01
KAUHANA CASAGRANDE EIRELI	KAUHANA CASAGRANDE	HORA DE RESP TECNICA DE ENGENHARIA OU ARQUITETUR	37.223,49	01
LETICIA BRIDI DE SOUZA EIRELI	LETICIA BRIDI DE SOUZA	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE PSICOLOGIA	42.080,00	03
PRECISAO SOLUCOES ESTRATEGICAS EM	ADRIANE LITTMANN	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	80.266,55	04
	CATIA TERESINHA DE OLIVEIRA DUMKE	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	66.613,95	04
	CLAIR SALETE FACHINELLO	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	74.629,10	04
	DOUGLAS THIERRI GIACOBBO TESCHE	HORA DE ENFERMAGEM RT	183.894,39	04
	FABIO FOGUESATTO	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	26.488,99	04
	GESSICA DE LIMA OLIVEIRA	HORA DE ENFERMAGEM	131.695,20	04
	HUESLHEI DA ROSA MAFFI	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	48.200,35	04
	JESSICA CARINE MACHADO VARGAS	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	87.936,55	04
	JOAO PAULO BAUER	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	72.443,15	04
	JOSE DALMIR DA SILVA	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	57.953,50	04
	JULIANA CRISTINA HUPPES	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	71.215,95	04
	LUCAS MELO AMANN	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	62.080,92	04
	MARIA RENI BALKE	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	72.788,30	05
	ROBINEI REDIN FRICK	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	20.552,29	05
	SOLANGE TEREZINHA CARLSON GOI	HORA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	73.593,65	05
	WILLIAM RICARDO KUHNE	HORA DE MOTORISTA DE AMBULANCIA	59.960,67	05
RENATA DOS SANTOS BORGES EIRELI	RENATA DOS SANTOS BORGES	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE DENTISTA	34.104,00	06
VANUZA DA SILVA EIRELI	JOEDER DOS SANTOS PACHECO	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	27.384,00	06
	VANUZA DA SILVA	HORA DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE TECNICO EM ENFERMAGEM	26.992,00	06
YOHANNA DEL CARMEN CANAL PINEDA	YOHANNA DEL CARMEN CANAL PINEDA	HORA MEDICA ESF	42.770,00	07
		SOMA	1.409.085,56	

Em consulta aos dados do sistema informatizado SIAPC/TCE-RS constatou-se que, no exercício de 2021, foram pagos R\$ 1.540.152,66 ao credor CISA, na rubrica 3371700002 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (peça 5618206), entretanto, parte deste valor foi destinado a despesas que não se caracterizam com terceirização de serviços públicos, sendo considerado apenas o valor apurado pela auditoria, extraído do relatório CISA.

Assim sendo, depreende-se que o valor referido (R\$ 1.409.085,56) é passível de integrar a Despesa com Pessoal do Município, eis que registrado em rubrica indevida, quando deveria ter sido contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Substituição de mão de obra (art. 18, § 1º da LRF): 3.3.xx.34.01.00.00.00", conforme IN TCE/RS 13/2021.

Com base nas informações anteriores pode-se afirmar que foram terceirizadas as atividades profissionais para a execução dos serviços de saúde. Observa-se que as atividades contratadas pela administração municipal exibem funções próprias da Administração Pública e



recaem sobre necessidades permanentes, perenes, contínuas e essenciais no escopo da atividade pública.

Desse modo, tais valores devem ser somados aos gastos de pessoal, a fim de comporem os índices fiscais do município. Por esse motivo, a auditoria apurou o montante de **R\$ 1.409.085,56** referente à terceirização de serviços de saúde, conforme dados do sistema informatizado SIAPC-TCE/RS, referente à substituição de mão de obra no exercício de 2022.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo n.º 1153-0200/21-5, do exercício de 2021, pendente de decisão na data de elaboração do presente Relatório..

Assim sendo, em decorrência da decisão do referido Processo estar sob análise, bem como das decisões proferidas nos Processos n.ºs. 04768-0200/15-7, 12439-0200/17-8 e 9577-0200/18-0, relatadas em conjunto pelo Tribunal Pleno no dia 21/09/2022 que envolvem o relevante tema de despesas de pessoal e de saúde, estas deverão ser observadas pela auditoria do TCE/RS nas Contas Anuais do exercício de 2023.

Assim, restou **descumprido** o disposto no parágrafo 1º, art. 18, da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Notas

1. Foram considerados apenas os valores pagos para atendimento da saúde básica.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida - RCL - do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 36 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
DCL ⁽¹⁾	679.135,89	1.911.812,99	0,00	0,00	0,00
DCL ⁽²⁾	860.555,09	2.335.342,40	0,00	0,00	0,00
Variação anual %	-	171,38%	-100,00%	-	-

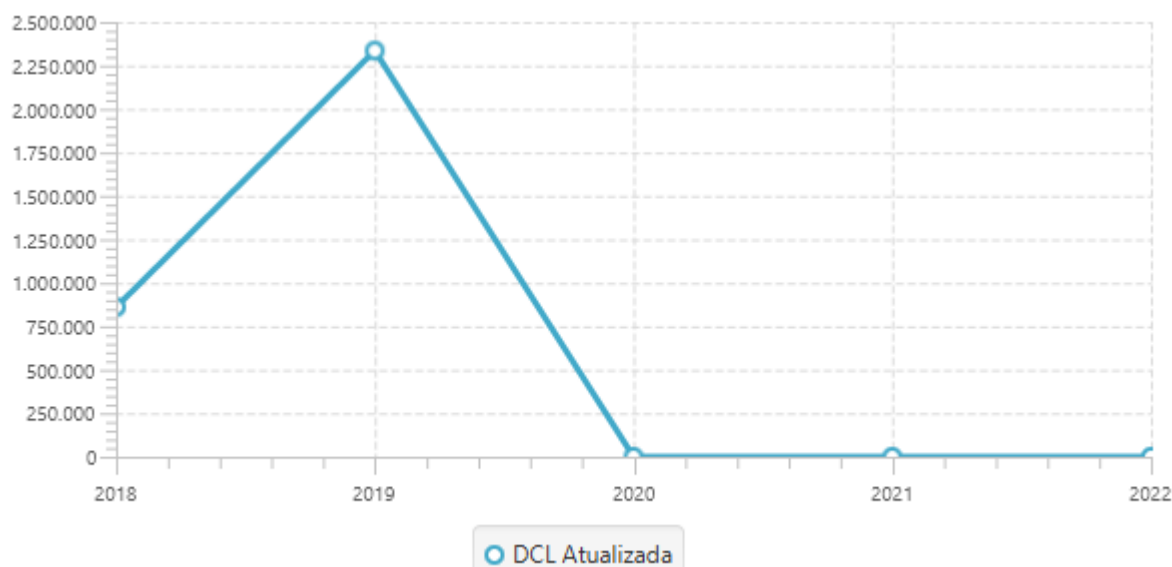
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 10 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Redentora não possui dívida consolidada líquida no exercício de 2022.

5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da Receita Corrente Líquida - RCL - do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da Receita Corrente Líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 37 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
-----	------	------	------	------	------



Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	1.420.145,72	820.108,79	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	1.734.754,67	970.615,90	0,00	0,00
Variação anual %	-	-	-44,05%	-100,00%	-

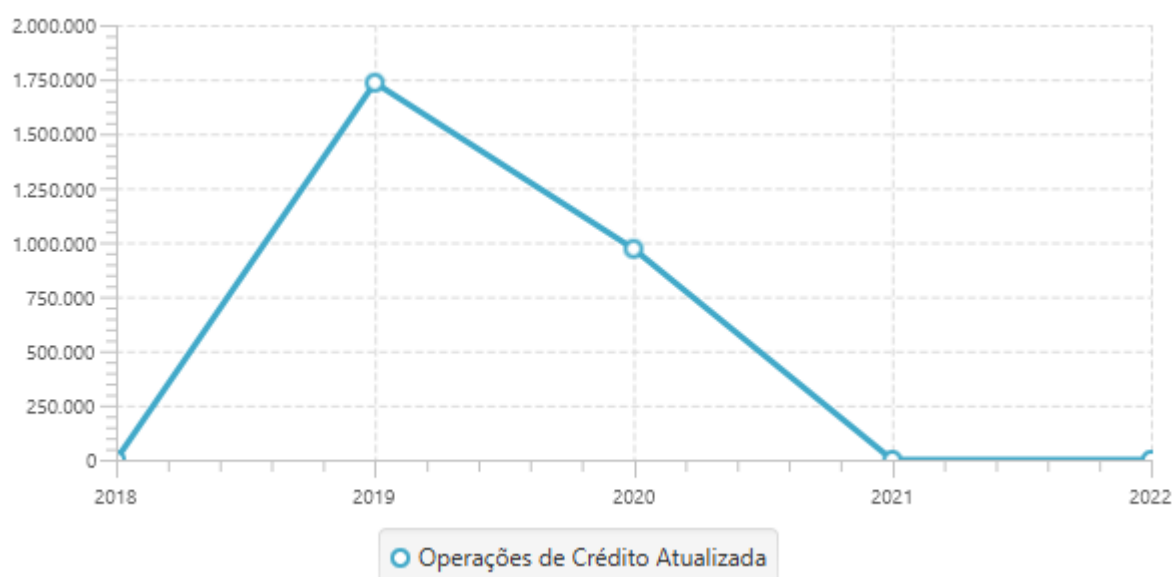
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 11 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2022 (IPC-A Médio Anual).

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

O Executivo Municipal de Redentora não realizou operações de crédito no exercício de 2022.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.



É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no Ativo Circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE/RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá suportar essas obrigações.

Quadro 38 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Redentora (55400)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	26.281,33
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	26.281,33
Resultado (III = II – I)	0,00

Notas:

(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante.

(2) Peça: 4857869

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Redentora apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 a 9999 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no Passivo Circulante.

5.6.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2021, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2022.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2021 (peça 4857870), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos



efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Redentora está constituído sob a forma de **Fundo Municipal**.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da Portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência -, apresentam-se os Certificados de Regularidade Previdenciária válidos no exercício:

Quadro 39 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2022

CRPs Válidos em 2022			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988811-205227	21/12/2021	19/06/2022	Não
988811-210570	20/06/2022	17/12/2022	Não

Observa-se que o município de Redentora manteve-se por **14 dias sem** Certificado de Regularidade Previdenciária:

Quadro 40 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	Até	Diferença em dias
18/12/2022	31/12/2022	14

O Certificado de Regularidade Previdenciária vencido ao final do exercício coloca o município de Redentora em situação irregular nesse quesito, fazendo-se necessária a adoção de medidas saneadoras.



Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

6.3 Avaliação Atuarial

6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O Resultado da Avaliação Atuarial deverá ser encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência - até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Entretanto, excepcionalmente para o exercício 2022, o prazo de envio foi prorrogado para o dia 30/04/2022, conforme o art. 1º da Portaria MTP nº 834 de 18/04/2022.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 13/04/2022, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O Resultado Atuarial é a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Atuarial do plano de benefícios. O Ativo Total corresponde ao somatório dos Ativos Garantidores ¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir, o Resultado Atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o Ativo Total e o Passivo Atuarial:

Quadro 41 – Resultado Atuarial - DRAA 2023, enviado dia 29/03/2023, com data focal de 31/12/2022 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2023		
ATIVO	Ativo Total	37.209.546,27
	Ativos Garantidores	37.209.546,27
	Renda fixa	36.266.531,38
	Renda variável	942.243,19
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	771,70
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
	Passivo Atuarial	87.468.040,15
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	45.129.174,03
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	47.316.948,18



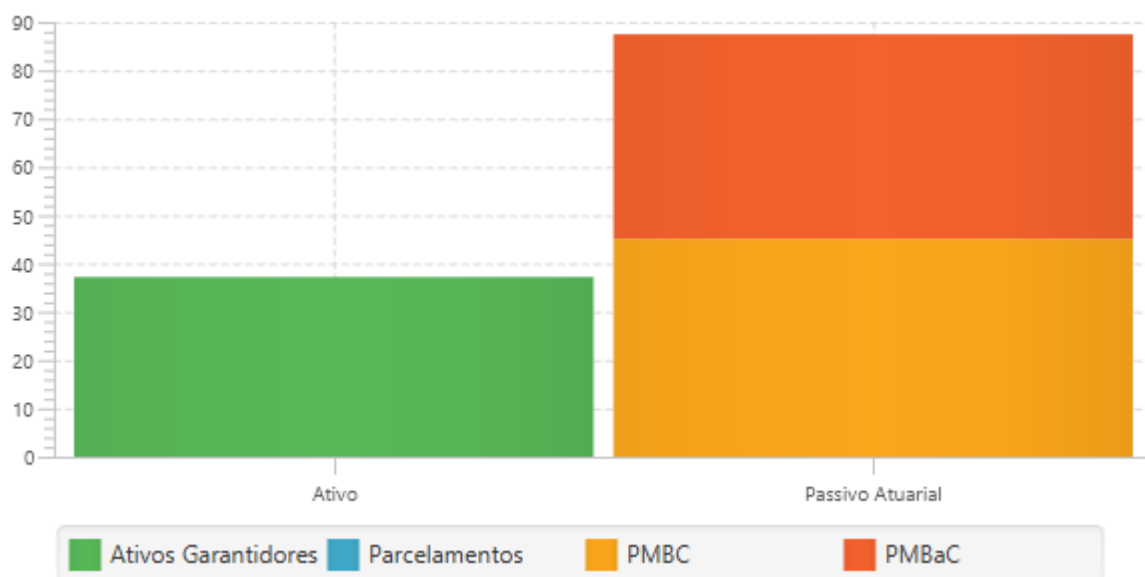
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



PASSIVO	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	2.187.774,15
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	42.338.866,12
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	81.467.490,58
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	39.128.624,46
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-50.258.493,88
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		34.887.635,74
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-15.370.858,00

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do Resultado Atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 42 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
Data Focal	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Data de Envio DRAA	28/05/2021	13/04/2022	29/03/2023
Ativo Total	32.880.889,25	34.231.043,32	37.209.546,27
Ativos Garantidores	32.663.023,90	34.231.043,32	37.209.546,27
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	217.865,35	0,00	0,00
Passivo Atuarial	54.058.797,06	67.358.408,37	87.468.040,15
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	28.982.149,50	33.211.166,34	45.129.174,03
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	25.076.647,56	34.147.242,03	42.338.866,12
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	21.177.907,81	33.127.365,05	50.258.493,88
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	15.981.733,13	15.654.567,51	34.887.635,74
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	-5.196.174,68	17.472.797,54	15.370.858,14

Fonte: Secretaria da Previdência.



Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

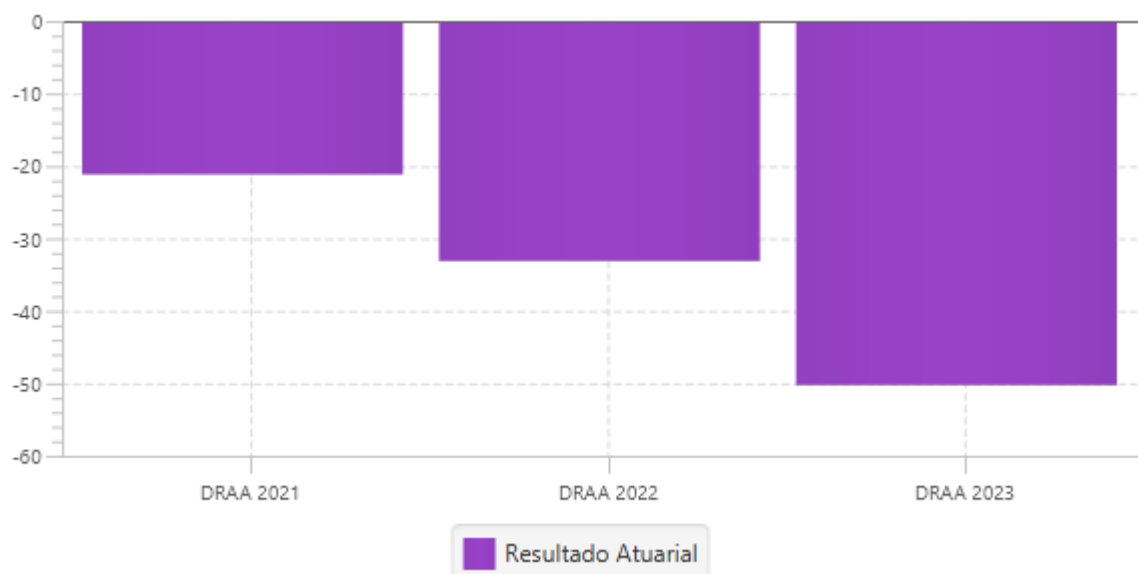
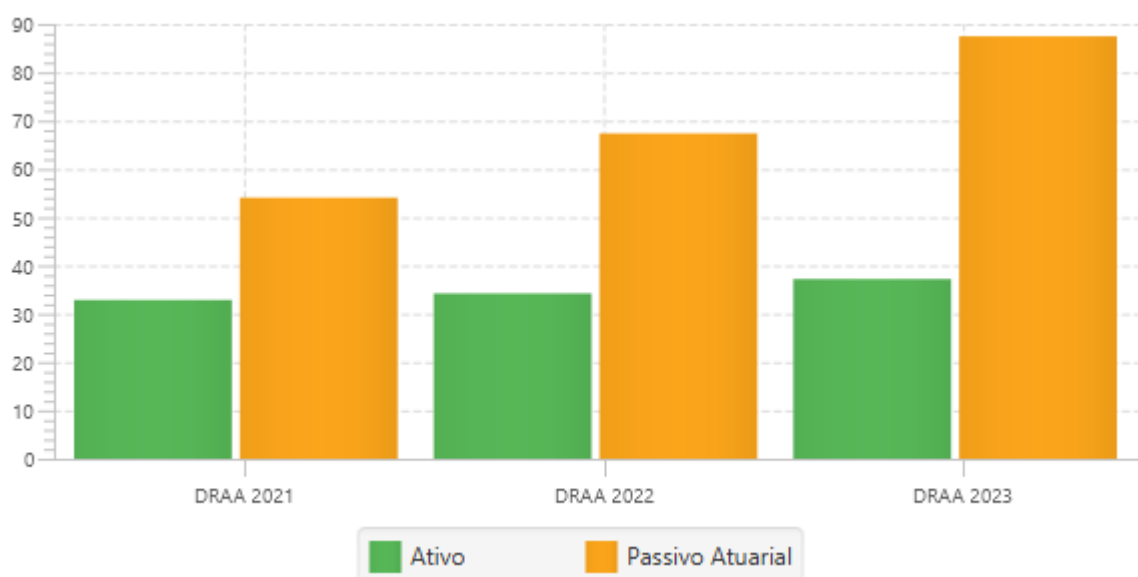


Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.



A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 43 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2021	DRAA 2022	DRAA 2023
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,60	0,51	0,43
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,13	1,03	0,82

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2023, com data focal em 31/12/2022, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que **os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão**. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

- Resultado Atuarial sem plano de amortização com **deficit crescente**;
- Aumento dos Ativos Garantidores em relação ao ano anterior (8,70%);
- Aumento do Passivo Atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (29,85%);
- Insuficiência** do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 0,82);
- Insuficiência** do "Valor atual do plano de amortização do *deficit* atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial atual (de -44,06%).

Diante do exposto, identificou-se o **desatendimento** de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

Notas

- Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

6.5 Investimentos

6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021.



Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2022, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 44 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100	100	-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100		27.573.242,33	74,09%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-
Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	8.693.289,37	23,37%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5		-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	30	-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		241.181,76	0,65%
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		565.387,38	1,52%
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10	15	135.674,06	0,36%
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5		-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
TOTAL	-	-	37.208.774,90	99,99% ⁽¹⁾

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2022.

Nota:

(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 0,01% dos recursos dos investimentos.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

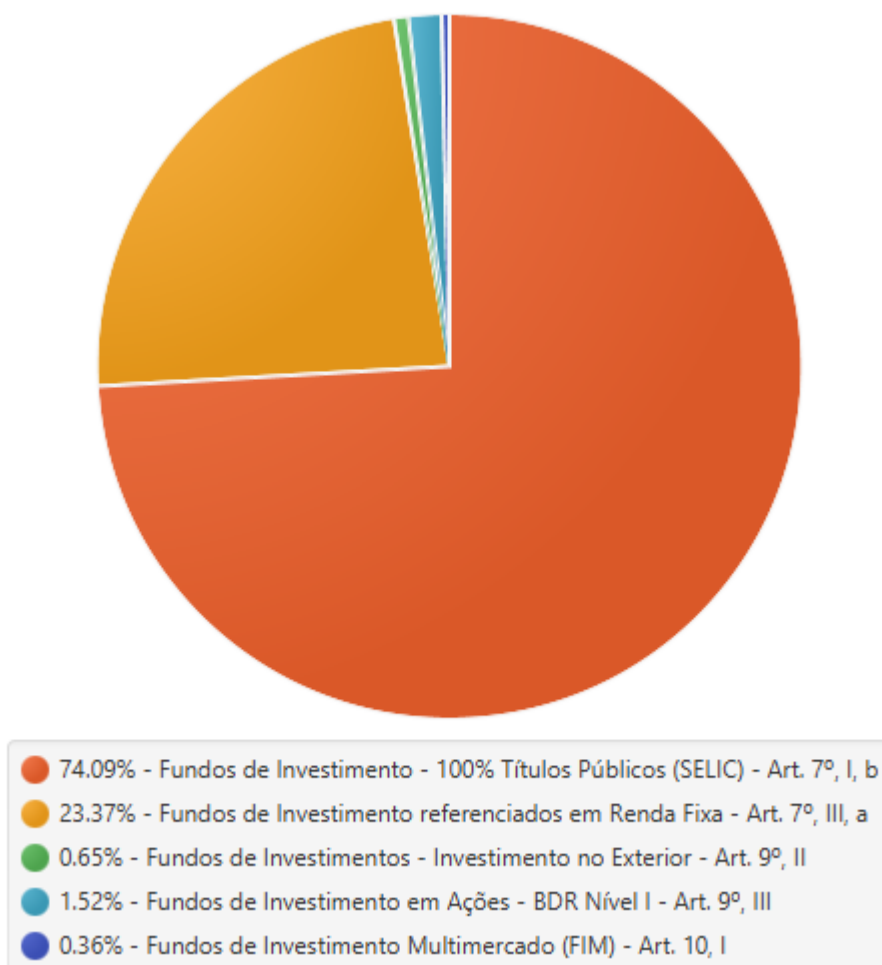
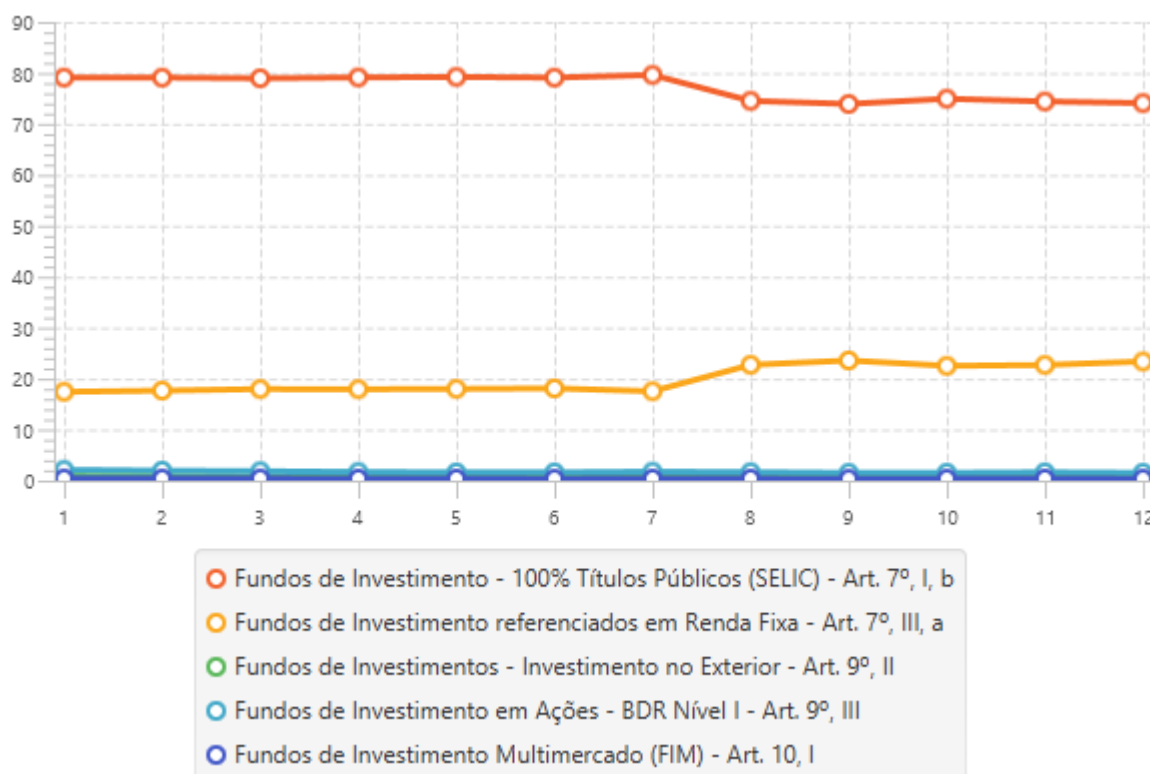


Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2022



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º ao 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, não há indícios de inconformidades aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.963/2021

6.6 Conselhos do RPPS

6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.



O documento contendo o relatório e parecer dos Conselhos do RPPS (peça 5031884), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, apresentou a seguinte informação em relação à conformidade dos critérios exigidos:

Quadro 45 – Análise do documento apresentado pelos Conselhos do RPPS

Critérios exigidos	Informação do Documento ("X" indica a situação)			
	Conformidade	Inconformidade	Não Informado claramente	Não relatado
Análise das contas (equilíbrio financeiro)	X			
Aplicações financeiras	X			
Demonstrações contábeis	X			
Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial	X			
Avaliação Geral do Parecer (se houver)	X			

Conforme verificado no documento e apresentado no quadro anterior, na avaliação dos conselhos do RPPS, todos os critérios estão presentes no relatório e foram considerados em conformidade, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

Entretanto, cabe salientar quanto ao critério "Manutenção do equilíbrio previsto na avaliação atuarial", diferente do que atesta o Relatório do Conselho do RPPS, o que se verifica é o **desatendimento** de quesitos que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de encontro ao art. 40 da CF/88, conforme relatado no subitem 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial.



Tal situação não será caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento no presente exercício. No entanto, devem-se adotar medidas para melhorar a qualidade dos relatórios enviados para os próximos períodos.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.

Quadro 46 – Evolução do Percentual do MDE no município de Redentora (em R\$)

MDE	2018	2019	2020	2021	2022
Receita MDE	18.831.954,58	20.329.211,96	20.150.239,29	26.417.653,07	30.589.273,44
Aplicação Mínima (25%)	4.707.988,64	5.082.302,99	5.037.559,82	6.604.413,27	7.647.318,36
Aplicação Efetiva	4.894.379,87	5.353.242,22	5.198.316,93	6.609.836,67	8.248.479,21
% Aplicação MDE	25,99%	26,33%	25,80%	25,02%	26,97%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4857869) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2022 atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.



A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro a seguir, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Redentora (peça 4857869) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 47 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Redentora (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.976.895,28	2.143.235,05	2.041.139,36	2.751.997,97	3.426.270,97
Cota-parte ITR	13.904,77	16.047,00	19.070,55	13.982,82	19.018,59
LC nº 87/96 – Lei Kandir	7.127,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.281.541,19	1.324.287,32	1.397.343,79	1.858.280,17	1.764.101,54
Cota-parte IPVA	75.639,53	79.671,23	86.751,85	108.428,83	140.549,42
Cota-parte IPI/Exportação	18.401,65	19.211,65	19.903,69	20.099,80	17.377,17
TOTAL	3.373.510,08	3.582.452,25	3.564.209,24	4.752.789,59	5.367.317,69

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = Ganho

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = Perda

Quadro 48 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)

Ano	Valor (R\$)	Conclusão
2018	250.976,57	Ganho
2019	- 138.191,15	Perda
2020	243.055,70	Ganho
2021	181.545,26	Ganho
2022	- 284.527,11	Perda

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Redentora teve perda no ano de 2022.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 49 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da



Educação Básica de Redentora (em R\$)

FUNDEB	2018	2019	2020	2021	2022
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	3.631.383,12	3.449.694,63	3.808.006,74	4.935.433,57	5.165.625,12
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	2.178.829,87	2.069.816,78	2.284.804,04	3.454.803,50	3.615.937,58
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.508.111,84	2.620.663,32	2.879.081,93	3.597.956,53	4.590.876,48
% Aplicação	69,07	75,97	75,61	72,90	88,87

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

⁽²⁾ Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4857869) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2022 atende ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, 15% (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 17/2021.

Quadro 50 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Redentora (em R\$)

ASPS	2018	2019	2020	2021	2022
Receita ASPS	18.831.954,58	20.329.211,96	20.150.239,29	26.417.653,07	29.005.439,28
Aplicação Mínima (15%)	2.824.793,19	3.049.381,79	3.022.535,89	3.962.647,96	4.350.815,89
Aplicação Efetiva	2.946.833,90	3.579.946,29	3.750.063,95	4.379.373,87	5.685.608,60
% Aplicação ASPS	15,65%	17,61%	18,61%	16,58%	19,60%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 4857869) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2022 atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento



público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a Lei Orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 4857869) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2022.

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2022, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 51 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	2.794.674,95	2.575.077,63	-7,86
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2.548,95	973,82	-61,80
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.078.399,86	5.620.685,75	-7,53
362 - ENSINO MEDIO	233.000,00	228.253,90	-2,04
364 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	25.130,00	-49,74
365 - EDUCACAO INFANTIL	2.745.834,40	2.247.563,48	-18,15
367 - EDUCACAO ESPECIAL	231.160,00	223.336,76	-3,38
392 - DIFUSAO CULTURAL	0,00	0,00	
TOTAL	12.135.618,16	10.921.021,34	-10,01
TOTAL PER CAPITA (População: 9.738)		R\$ 1.121,49	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da



saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2022, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 52 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.195.618,22	1.142.979,82	-4,40
301 - ATENCAO BASICA	9.126.597,75	7.842.297,65	-14,07
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	820.400,97	813.479,33	-0,84
304 - VIGILANCIA SANITARIA	20.000,00	14.645,96	-26,77
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	60.000,00	40.714,73	-32,14
TOTAL	11.222.616,94	9.854.117,49	-12,19
TOTAL PER CAPITA (População: 9.738)			
		R\$ 1.011,92	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o Plano Municipal de Saúde, as Programações Anuais, os Relatórios Anuais de Gestão e aqueles trimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da Portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do Plano deve observar o prazo do Plano Plurianual, definido na Lei Orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do Plano Municipal de Saúde pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a existência do Plano Municipal de Saúde 2022/2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



9.2.2 Programação Anual da Saúde

A Programação Anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A Programação deve ser encaminhada ao respectivo Conselho Municipal de Saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2022, a PAS 2023 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2023.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2023 **não foi iniciada**, em **descumprimento** ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota **desatendimento** à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao Gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Municipal de Saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a existência do Relatório Anual de Gestão de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>), posição de 06/03/2023, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2022:

Quadro 53 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior



Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2021	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2022	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2021, 1ºQ de 2022 e 2ºQ de 2022 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 18/2021 e n.º 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon);
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal foram entregues nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4093967 , 4492675).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foram entregues nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4099616 , 4523898).

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF n.º 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07/01/2022. Portanto, a tempestividade da entrega do mesmo está sendo verificada neste Relatório de Contas Anuais, exercício 2022.

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:



- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos** na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 (peça 5618200). Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

10.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2021, com prazo de entrega em 2022, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 446489.

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos** na Instrução Normativa TCE-RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE-RS n.º 843/2009. Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas em **desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 54 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	31,76	13,91	(peça 5618207)
Contratos	91,67	14,99	(peça 5618201)

Importante destacar que a referida **inconformidade** prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa mesma inconformidade constou no Processo n.º 1153-0200/21-5, do exercício de 2021, pendente de decisão na data de elaboração do presente Relatório.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.



10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 5618208).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2021.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2021.

Quadro 55 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF ⁽¹⁾	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural



RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças ¹ 4093961 e 4857869), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4857869):

Quadro 56 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/21	28/02/2022	25/02/2022	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/22	31/05/2022	23/05/2022	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/22	30/09/2022	22/09/2022	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (Nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações



pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações serem disponibilizadas (p. ex. ativamente, na internet, ou sob demanda, em meio virtual ou físico) e o conteúdo mínimo a ser fornecido (registro das competências e da estrutura organizacional das entidades e dos órgãos públicos, dos endereços e telefones das respectivas unidades, bem como dos horários de atendimento ao público; repasses ou as transferências de recursos financeiros e as informações sobre despesas e licitações, inclusive os editais, seus resultados e os respectivos contratos; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, bem como as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, entre outros).

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas¹, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de maio a novembro de 2022.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º



156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Redentora registrou **índice de transparência de 20,07%**, sendo seu portal classificado como Inicial.

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

Tendo em vista o índice de transparência inferior a 50% alcançado pelo Poder Executivo de Redentora, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico.

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html>).

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da Lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Redentora foi instituído pela Lei Municipal n.º 1860, de 27/03/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 2498, de 12/09/2019, conforme informações prestadas na peça 4867071.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) **não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI** (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no



curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

Registra-se que essa **inconformidade** também constou nos Processos: nº 0876-0200/20-9, do exercício de 2020, e nº 1153-0200/21-5, do exercício de 2021, ambos pendentes de decisão na data de elaboração do presente Relatório.

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos Responsáveis.

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4867071):

Quadro 57 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Claudia Regina Miotto Kronbauer	Ensino Superior Completo	Controlador Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que as servidora:

- a) exerce cargo de provimento efetivo;
- b) desempenha suas atividades exclusivamente no Controle Interno; e,
- c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na Unidade de Controle.

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle

Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4867071) indicam que:

a) o Gestor adotou **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade de Controle;

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "A Administração Pública encaminhou justificativas referentes aos relatórios 01, 02 e 03."

b) o Gestor **não empregou medidas** tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Não há indícios de que a Administração Pública tenha tomado providências para responsabilizar os agentes."

Este item integra o rol daqueles passíveis de **ESCLARECIMENTOS** por parte dos



Responsáveis.

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A Unidade de Controle interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas (peça 5031895).

13 QUADRO-RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDENTORA - 2022				
Perfil Municipal				
População estimada		9.738		
COREDE		Celeiro		
Associação de Municípios		AMUCELEIRO		
Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 - R\$ mil		R\$ 160.136,95		
PIB per capita		R\$ 13.723,28		
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil		Superavit orçamentário de R\$ 1.333,94		
Índice de Modificação Orçamentária		43,62%		
Receitas Orçamentárias - R\$ mil		Subestimada em R\$ 3.945,45		
Estimativa Receitas Orçamentárias 2023		Redução de 8,17% em comparação com 2022		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas		97,04% de receitas correntes e 2,96% de receitas de capital		
Receitas Correntes		Excesso de arrecadação de R\$ 2.894.955,65		
Estimativa Receitas Correntes 2023		Redução de 6,21% em comparação com 2022		
Origem Receitas Correntes		Arrecadação própria 11,91% Transferências 88,09%		
Despesas Orçamentárias		Superestimada em R\$ 9.768,02		
Gestão Patrimonial				
Ativo	R\$ 50.151.302,99			
Passivo	R\$ 4.655.914,85			
Patrimônio Líquido	R\$ 45.495.388,14			
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 39.386.580,96	Aumento de 9,22%		
Despesa com Pessoal	R\$ 16.168.680,42	Aumento de 2,74%	Apuração ano	Limite / RCL
			41,05%	54%
DCL	R\$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro		-	Suficiência	
Gestão Previdenciária				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



Página
1193

Processo
00794-0200/22-5

Página da
peça
60

Peça
5618202

DOCUMENTO
PÚBLICO

Regime de Previdência		RPPS-fundo
Certificado de Regularidade Previdenciária		Não Atendido
Tempestividade do envio do DRAA		Atendido
Resultado Atuarial	Crítérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial	Não Atendido (desequilíbrio)
	Ativo Total	R\$ 37.209.546,27
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 87.468.040,15
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 50.258.493,88
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 34.887.635,74
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R\$ 15.370.858,14
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Índices Constitucionais		
MDE	26,97%	Mínimo: 25%
FUNDEB	88,87%	Mínimo: 70%
ASPS	19,60%	Mínimo: 15%
Regra de Ouro	Atendida	
Educação		
Despesa empenhada na função Educação		R\$ 10.921.021,34
Saúde		
Despesa empenhada na função Saúde		R\$ 9.854.117,49
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Não Atendimento dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos	
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos	
Transparência e Acesso à Informação		
Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública	Índice	20,07%
	Classificação / Selo	Inicial
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos	
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos	
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido Parcialmente

14 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito	Malberk Antoine Kunst Dullius	4.2.2
		4.2.3
		5.2.2
		5.3.2
		6.2.1
		6.4.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000794-0200/22-5 - PM DE REDENTORA



		9.2.2
		10.1.5
		12.2.1
		12.2.3
Prefeito	Nilson Paulo Costa	4.2.2
		4.2.3
		5.2.2
		5.3.2
		6.2.1
		6.4.1
		9.2.2
		10.1.5
		12.2.1
		12.2.3